

LEI N.º 639/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Aprova o Orçamento para o exercício de 1999 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O Orçamento deste município para o exercício de 1999, discriminado nos anexos desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 9.779.585,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), cada.

Art. 2.º - A RECEITA, discriminada no respectivo Anexo, será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOUREO

1.1 – RECEITAS CORRENTES	8.401.585
Receita Tributária	170.000
Receita de Contribuições	140.000
Receita Patrimonial	3.000
Transferências Correntes	8.013.768
Outras Receitas Correntes	74.817
TOTAL	8.401.585

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (F.M.S.)

2.1 – RECEITAS CORRENTES	1.193.000
Transferências Correntes	1.193.000
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	185.000
Transferências de Capital	185.000
TOTAL	1.378.000
TOTAL GERAL	9.779.585

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	586.800
03 – Administração e Planejamento	1.640.000
04 – Agricultura	60.000
05 – Comunicações	5.000
08 – Educação, Cultura e Desportos.....	3.712.785
10 – Habitação e Urbanismo	1.060.000
13 – Saúde e Saneamento	799.000
15 – Assistência e Previdência	403.000
16 – Transportes	135.000
TOTAL	8.401.585

2 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 – Saúde e Saneamento	1.378.000
TOTAL	1.378.000
TOTAL GERAL	9.779.585

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

I – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	586.800
------------------------	---------

II – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	335.000
Assessoria Jurídica	70.000
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	80.000
Assessoria de Agricultura, Indústria e Comércio	60.000
Assessoria de Administração, Setorial da Zona Rural	10.000
Assessorias Especiais e Extraordinárias	10.000
Secretaria de Administração	570.000
Secretaria de Finanças e Planejamento	760.000

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.....	3.712.785
Secretaria de Saúde e Ação Social	1.007.000
Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1.200.000

TOTAL 8.401.585

III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Saúde F.M.S.	1.378.000
---------------------------------	-----------

TOTAL 1.378.000

TOTAL GERAL 9.779.585

Art. 4.º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) – Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por Antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total constante do Art. 2.º desta Lei.

b) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento), do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 43.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 1998.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -